



PARECER DA COMISSÃO

PARECER N° 114 /2025

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA A SUBEMENDA Nº 02/2025.

I - Relatório:

Cumprindo com o disposto no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Leis, foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a seguinte proposição.

Subemenda nº 02/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, que dispõe sobre a modificação do Art. 1º da Emenda Distributiva nº 019/2025, que renumera os artigos do Projeto de Lei nº 040/2025, que dispõe sobre a instalação de lixeiras padronizadas em imóveis urbanos residenciais, comerciais e públicos no município de Parauapebas e dá outras providências.

O Projeto foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica em 09 de junho de 2025, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, foi encaminhado à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, órgão especializado da Procuradoria Geral desta Casa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários.



II – Voto do Relator:

A Subemenda Modificativa nº 002/2025, de autoria do Vereador Elvis Silva Cruz – Zé do Bode, foi apresentada para corrigir os vícios formais apontados no Parecer Jurídico nº 128/2025, da Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo da Câmara Municipal de Parauapebas. A nova redação ajusta o art. 1º da Emenda Distributiva nº 019/2025, estabelecendo de forma clara a renumeração dos artigos 9º e 10 do Projeto de Lei nº 040/2025 como artigos 5º e 6º, conforme orientação da Lei Complementar nº 95/1998.

Do ponto de vista da legalidade e constitucionalidade, a matéria permanece compatível com o art. 30, inciso I da Constituição Federal e o art. 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. A iniciativa é legítima, estando amparada pelos arts. 191 e 215 do Regimento Interno da Câmara. A técnica legislativa foi corrigida com a Subemenda, que agora atende aos requisitos de clareza, precisão e boa organização normativa exigidos pela LC nº 95/1998.

III – Conclusão

Diante do exposto, considerando o texto promove a regularização dos aspectos formais e a adequação da técnica legislativa da Emenda Distributiva nº 019/2025, esta relatoria manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da **Subemenda nº 002/2025**.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Relator



CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições regimentais, após análise do Projeto e, considerando o Parecer do Relator, deliberou pela **aprovação do Parecer**, concordando com o entendimento do mesmo e concluindo pela **APROVAÇÃO** da **Subemenda nº 002/2025**, que dispõe sobre a modificação do Art. 1º da Emenda Distributiva nº 019/2025, que renumerá os artigos do Projeto de Lei nº 040/2025, que dispõe sobre a instalação de lixeiras padronizadas em imóveis urbanos residenciais, comerciais e públicos no município de Parauapebas e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Sadisvan dos Santos Pereira
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elias Ferreira de Almeida Filho
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Leonardo da Silva Mendes
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação